

Serviço Público Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**



PROCESSO
23111.029414/2017-15

Cadastrado em 11/10/2017



Processo disponível para recebimento com código de barras

Nome(s) do Interessado(s):

GERENCIA DE CONTRATOS

Identificador:

1100150801

Assunto do Processo:

8.102.10 - CONTRATOS, CONVÊNIOS (ELABORAÇÃO, RENOVAÇÃO, AJUSTES, ADITIVOS, RESCISÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Assunto Detalhado:

SOLICITA REALIZAÇÃO DE NOVO CONTRATO - AGUAS DE TERESINA

Unidade de Origem:

DIVISAO DE PROTOCOLO E DOCUMENTACAO (11.00.15.08.03)

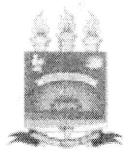
Criado Por:

ALLISSON FRANKLIN DA SILVA FERREIRA

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE CONTRATOS**

SIPAC - UFPI
23111.029414/2017-15

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 219/2017 - GECON
(11.00.15.08.01)
(Identificador: 201913730)**

Teresina - PI, 11 de Outubro de 2017.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD

Assunto: Contrato Águas de Teresina

Em
Op. de micro
Amanda Beatriz N. Sousa
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

À Diretoria Administrativa

Considerando que o fornecimento de água da UFPI era realizado pela AGESPISA, conforme contrato nº 100/2012, em anexo.

Considerando que a partir do mês de setembro este fornecimento passou a ser realizado pela ÁGUAS DE TERESINA, sob o regime de subconcessão, conforme cópia da fatura, em anexo;

Faz-se necessário a realização de novo contrato por tempo indeterminado, para fornecimento de água conforme ON 36/2017 – AGU e ANEXO IX DA IN 05/2017:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

ANEXO IX DA IN 05/2017

1.1. O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Para tanto, é necessário constar no processo os itens relacionados abaixo:

1. Tipo da contratação: Dispensa ou Inexigibilidade?
2. Projeto básico ou termo de referência para a contratação e estimativa de consumo.
3. Justificativa para vigência por prazo indeterminado.
4. Comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de previsão de recursos orçamentários.
- 5.

O processo encontra-se instruído com cópia do contrato nº 100/2012 (UFPI-AGESPISA), Extrato de contrato da Subconcessão, Ata de assembléia designando diretores da águas de Teresina, cópia da fatura de água, certidões do SICAF, CADIN, CEIS e CNIA regulares e minuta de contrato.

Desta forma, encaminhamos o processo para atendimento dos itens 1, 2 e 3 e posterior envio à PGF para análise.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Amanda Beatriz N. Sousa
Op. de micro
Em 11/10/17
10:52 AB

(Autenticado em 11/10/2017 09:27)

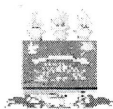
MARCELO GONCALVES DE SOUSA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

Matrícula: 2191870

Fechar

SIPAC | Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI/UFPI - (86) 3215-1124 | ©
UFRN | sigjb12.ufpi.br.srvjb12 - v4.4.19_s.75 11/10/2017 09:28



DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Re:**diretoria administrativa financeira** <daf@ufpi.edu.br>

27 de setembro de 2017 15:17

Para: Comercial Teresina <comercial.teresina@aguasdeteresina.com.br>

Cc: DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Prezada Bruna, boa tarde

Recebemos faturas para pagamento em nome da Águas de Teresina, no entanto, não temos como proceder os pagamentos tendo em vista que não possuímos contrato com vocês, mas sim, com a Agespisa.

Nesse sentido, faz-se necessários iniciarmos uma tramitação para celebração de contrato para viabilizar os procedimentos de pagamento. Assim, precisamos de documentos de vocês e da "cessão" da Agespisa para vocês para providências.

Em 27 de setembro de 2017 13:47, Comercial Teresina <comercial.teresina@aguasdeteresina.com.br> escreveu:

Boa tarde Sr Alexandre,

Recebi uma demanda do Senhor, em que posso ajuda-lo?

Att

***Aguas de
Teresina***

Brunna Samyra

Atendimento a clientes especiais - Comercial

Fone: + 55 (86) 3301-8000 / +55 (86) 98192-8241

Águas de Teresina Saneamento SPE SA

Av. Odilon Araujo, 1035 – Piçarra – Teresina / PI

<http://aguasdeteresina.com.br>--
Atenciosamente,

Diretoria Administrativo DA/UFPI



(86) 3215-5582/5583



DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Fwd: Documentação para cadastro

diretoria administrativa financeira <daf@ufpi.edu.br>

3 de outubro de 2017 11:51

Para: DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Para providencias.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Comercial Teresina** <comercial.teresina@aguasdeteresina.com.br>

Data: 3 de outubro de 2017 11:26

Assunto: Documentação para cadastro

Para: diretoria administrativa financeira <daf@ufpi.edu.br>

Bom dia,

Segue anexo a documentação solicitada para contrato junto a Águas de Teresina.

Att

**Águas de
Teresina**

Brunna Samyra

Atendimento a clientes especiais - Comercial

Fone: + 55 (86) 3301-8000 / +55 (86) 98192-8241

Águas de Teresina Saneamento SPE SA

Av. Odilon Araujo, 1035 – Piçarra – Teresina / PI

<http://aguasdeteresina.com.br>

--

Atenciosamente,

Diretoria Administrativo DA/UFPI

(86) 3215-5582/5583



5 anexos



AGUAS DE TERESINA AdtContrato_1500652368_170276481.pdf

1434K



CADASTRO Teresina.xlsx

22K



CNPJ_27 157 474 0001 06_Aguas de Teresina Saneamento SPE SA.pdf

309K



Extrato Contrato DOE_PI_22-03-2017_pag. 17.pdf

1546K



Minuta Poder Público rev01 2508.docx

27K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

1

CONTRATO Nº 1001/2012

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ E A ÁGUAS E ESGOTOS
DO PIAUÍ S. A. - AGESPISA.**

De um lado a **UNIÃO**, através da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 06.517.387/0001-34, sediada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Profº. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, brasileiro, casado. RG nº 10861483 – SSP-SP, CPF nº 051.025.613-91, residente e domiciliado nesta capital, e consoante delegação de competência ao Pró-Reitor de Administração **PROF. RAIMUNDO JOSÉ CUNHA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 99.638 - SSP-PI, expedida pela SSP/PI, e do CPF/MF nº 007.239.673-34, por meio do Ato nº 094/2012, de 17.01.2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A. – AGESPISA**, com CNPJ/MF n. 06.845.747/0001-27, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, 101, Bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, CPF n. 453.928.973-04, CI n. 1.004.287 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Capital, e por sua Diretora Financeira, **Senhora ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF n. 338.274.513-53, CI n. 464.417-SSP/PI, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **AGESPISA**, celebram o presente contrato para o fornecimento de água tratada e/ou serviços de esgotamento sanitário, com base no constante do Processo Administrativo nº **23111.002440/12-10**, que será regulado pelo disposto na Lei n. 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao abastecimento d'água e esgotamento sanitário, bem como aqueles relativos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

2

a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela AGESPISA, de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, de acordo com os padrões estabelecidos na Lei, a serem prestados nos seguintes endereços:

I - COLÉGIO AGRÍCOLA DE BOM JESUS, localizado na Rua Proj. 12, N° 445 - Bairro Centro - BOM JESUS - PI, matrícula 150679-0, inscrição 020.001.07.37.0165.000;

II - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, localizada no Conj. Bela Vista, C-03, Q - E - PARNAÍBA - PI, matrícula 720308-0, inscrição 077.005.12.29.0048.000;

III- UFPI - CAMPUS DE PARNAÍBA, localizado na Av. São Sebastião, N° 2825 - PARNAÍBA - PI, matrícula 72952-0, inscrição 077.004.25.05.0085.000;

IV- UNIVERSIDADE F DO PIAUÍ, localizada na Rua Cícero Duarte, N° 460 - PICOS - PI, matrícula 854911-7, inscrição 081.006.06.05.2710.000;

V- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, localizada na Rua Dezenove de Novembro, N° 4370 - TERESINA-PI, matrícula 1222587-8, inscrição 110.009.08.29.0274.000;

VI- UNIVERSIDADE F DO PIAUÍ, localizada na Rua Olavo Bilac, N° 1148 - TERESINA-PI, matrícula 1237258-7, inscrição 110.015.04.09.0182.000;

VII- FACUL DE MED DO PIAUÍ, localizada na Av. Frei Serafim, N° 2280 - TERESINA - PI, matrícula 1238863-7, inscrição 110.015.10.93.0137.000;

VIII- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, localizada na Rua Primeiro de Maio - TERESINA-PI, matrícula 1238864-5, inscrição 110.015.10.93.0221.000;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

3

IX - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, localizada na Av. Odilon Araújo, N° 1015
- TERESINA - PI, matrícula 1245851-1, inscrição 110.018.05.370140.000;

X- UNIVERSIDADE F DO PIAUÍ, localizada na Rua Bento Clarindo Bastos, N° 1377
- TERESINA - PI, matrícula 1368478-7, inscrição 110.045.02.37.0147.000;

XI - UNIVERSIDADE F DO PIAUÍ, localizada na Rua Prof. Machado Lopes, S/N -
TERESINA -PI, matrícula 1407871-6, inscrição 110.053.02.45.0345.000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ACRÉSCIMO OU EXCLUSÃO DE MATRÍCULAS

Os endereços citados no caput não excluem a possibilidade de acréscimos e/ou exclusão de matrículas já citadas em função da possível formalização de novos Contratos de Locação ou não prorrogação de vigência de Contratos de Locação já existentes dos quais a UFPI figura como Locatária, ou aquisição de novos imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente contrato é dotar os Campi da Universidade Federal do Piauí, mencionadas acima, dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário indispensáveis à manutenção de suas instalações físicas e à boa saúde dos usuários dessas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este contrato está fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e vinculado ao Processo Administrativo nº 23111.002440/12-10.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGESPISA

A AGESPISA obriga-se a executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações do fiscal do contrato, nomeado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a:

- I – substituir o hidrômetro quando apresentar defeito;
- II – executar as ligações de água somente quando constatada a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados à DRF/TSA - PI;
- II – inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto e, posteriormente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- III – fornecer água potável até o ponto de entrada do imóvel (cavalete);
- IV – informar, através dos meios de comunicação de massa, sempre que houver intermitência no fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos, etc;
- V – orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
- VI – fornecer um ponto de água em sua unidade consumidora nos padrões estabelecidos;
- VI – disponibilizar 1 (uma) entre 6 (seis) datas para vencimento da fatura;
- VII – orientar sobre o uso eficiente no consumo de água, de modo a reduzir desperdícios;
- VIII – informar, na fatura vincenda, sobre a existência de faturas não pagas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

5

IX – informar à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento d'água por falta de pagamento;

X – restabelecer o fornecimento d'água no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após informado o pagamento de faturas pendentes;

XI – atender à solicitação de rescisão contratual mediante pedido de desligamento definitivo da ligação d'água e/ou esgoto por meio de transferência da titularidade dos imóveis; e

XII – manter, durante a vigência do presente contrato, as exigências de habilitação apresentadas no ato desta contratação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFPI - PI

I – adquirir os materiais solicitados pela AGESPISA, conforme o padrão de qualidade exigido;

II – efetuar a instalação hidráulica dos imóveis dentro dos padrões estabelecidos pela AGESPISA;

III – reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);

IV – reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela AGESPISA, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;

V – informar à AGESPISA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);

VI – responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto em caso de calamidade pública;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

6

- VII – conservar as instalações prediais dos imóveis;
- VIII – solicitar à AGESPISA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
- IX – pagar a conta de água no prazo estabelecido pela AGESPISA;
- X – reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 (trinta) dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas;
- XI – procurar o posto de atendimento da AGESPISA, ou acessar o site www.agespisa.com.br, para solicitar a segunda via da conta, quando não a receber no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga a UFPI - PI de seu pagamento;
- XII – manter a AGESPISA informada, sempre que houver alteração do responsável pelo pagamento do consumo mensal de água e/ou coleta de esgoto;
- XIII – a não observância de quaisquer dos itens elencados neste contrato não desobriga a CONTRATANTE de assumir responsabilidade pelo pagamento das faturas mensais;
- XIV – apresentar, no setor de atendimento ao público da AGESPISA, documento que comprove a alteração de titularidade do imóvel, sempre que houver; e
- XV – acompanhar e fiscalização a execução do presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

Em atenção às orientações do Parecer Jurídico N ° 584/2012-PGF/PI/PF/AGU/UFPI, de 14/06/2012, e em observância à Orientação Normativa N° 36 da AGU, de 13/12/2011, o prazo de vigência deste Contrato é indeterminado, levando em consideração que os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário são continuos e essenciais para o funcionamento de todos os Campi desta instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

7

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da UFPI-PI especialmente designados pelo PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da UFPI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O preço mensal estimado dos serviços contratados é o valor vigente constante na tabela de tarifas, legalmente estabelecida pela AGESPISA, referente fornecimento de água para órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à AGESPISA em moeda corrente e por meio de Ordem Bancária, na conta corrente n. 156639, Agência 3791, do Banco do Brasil S/A.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento da fatura mensal, devidamente atestada pelo acompanhante do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido no período do faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O consumo de água será medido e faturado em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da AGESPISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

As tarifas de água/esgoto serão reajustadas em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cada Exercício Financeiro será feita estimativa de consumo e consulta à Coordenadoria de Orçamento quanto a existência de previsão de recursos orçamentários para o Exercício corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

Será emitida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária para o Exercício Financeiro corrente, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

9

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato, e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À AGESPISA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar à AGESPISA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87, I e II, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas pequenas irregularidades que não ocasionem prejuízos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de aplicação de MULTA, serão observados os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total anual estimado do presente contrato,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

10

até o limite de 10% (dez por cento), no caso de não fornecimento d'água ou descumprimento de qualquer obrigação que resulte em prejuízo para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato, pela inexecução total do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas serão deduzidas de fatura porventura devida ou cobrada diretamente da AGESPISA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI em caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificada pela AGESPISA e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

A UFPI poderá ser punida pela prática das seguintes condutas:

- I – intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da AGESPISA;
- II – ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da AGESPISA;
- III – violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- IV – usar a instalação predial com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da AGESPISA;
- V – derivação clandestina para outro imóvel;
- VI – usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

11

diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;

VII – violar o lacre das ligações cortadas;

VIII – religar a água cortada sem autorização da AGESPISA;

IX – lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da AGESPISA;

X – construir fossa e/ou sumidouro à distância de até 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

PARÁGRAFO ÚNICO

A UFPI será notificada de cada infração cometida, para fins de pagamento de multa, conforme o Regulamento da AGESPISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste contrato, no que couber, os constantes do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de reincidência de inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/93, o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal da Comarca de Teresina, capital do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por especial que seja, para dirimir e resolver questão oriunda do presente contrato.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.002440/12-10
Rubrica _____

12

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 5 (cinco) vias de igual teor.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

PROF. RAIMUNDO JOSÉ CUNHA ARAÚJO
Pró-Reitor de Administração

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor-Presidente da AGESPISA

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora Financeira da AGESPISA

TESTEMUNHAS:

União de Santa Rôque
NOME:

RG: 3.131.524

CPF: 654.854.585-03

Luiz Amélio S. Pinto Cavallho
NOME:

RG: 506.024-PF

CPF: 227.980.723-87


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 129/2012 - UASG 154046

Contrato nº 169/2010. Processo nº 23109-10938/20100. DISPENSA Nº 410/2010. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/CNPJ. Contratado: 00308770000167. Contratado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO. Objeto: Altera a subcláusula 2.1 do Aditivo 134/2011. A vigência fica prorrogada por 05 (cinco) meses. Fundamento Legal: Art. 57, I, e + 2ª da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/05/2013. Data de Assinatura: 26/12/2012.

(SICON - 21/01/2013) 154046-15263-2013NE800038

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2012 - UASG 154046**

Processo nº 23109-6402/2012-5. Objeto: Aquisição de ferragens, tintas e material de tricolagem Total de Itens Licitados: 00037. Edital 22/01/2013 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Campus Universitário-centro de convergência-coord. Suprimentos Morro do Cruzeiro - OURO PRETO-MG. Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 4/02/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ROGERIO ALEXANDRE MORAIS
Pregoeiro

(SISEC - 21/01/2013) 154046-15263-2013NE800038

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2012 - UASG 154046

Processo nº 23109-7442/201216. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil para reforma dos prédios dos laboratórios (DECIV, DEMET e DECAT) da Escola de Minas localizado no Campus do Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto - MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/01/2013 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Campus Universitário Morro do Cruzeiro - Bauxita - OURO PRETO-MG. Entrega das Propostas: 15/2/2013 às 14h00.

ALVARO GUARDA
Ordenador da Despesa

(SISEC - 21/01/2013) 154046-15263-2013NE800038

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 187/2012**

Foi declarada vencedora a empresa: Mithas Turismo Ltda - ME.

ALVARO GUARDA
Ordenador da Despesa

(SISEC - 21/01/2013) 154046-15263-2013NE800038

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2012 - UASG 154359

Processo nº 23100091444201281. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2012. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. CNPJ Contratado: 09480531000101. Contratado: AS BUILT ENGENHARIA DE PROJETOS-LTD - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo e Legal de Engenharia, Projetos de Combate e Prevenção de Incêndio, Projetos de Inst. Hidrossanitárias, Projeto para Inst. Pluviais e Drenagem, Projetos de Redes e Contrus de Gases, Projetos Estruturais e Projetos de Climatização, para a Reitoria e todos os Campi da Universidade Federal do Pampa, de acordo com as necessidades da Instituição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013. Valor Total: R\$692.800,00. Fonte: 112000000 - 2012NE802641. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 21/01/2013) 154359-26266-2013NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 154359

Contrato nº 47/2009. Processo nº 2310001042200981. PREGÃO SISPP Nº 71/2009. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-UNIPAMPA. CNPJ Contratado: 11118830000176. Contratado: BASTOS COMERCIO DE LIVROS LTDA-EPP. Objeto: O prazo de vigência fica prorrogado em 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/12/2012 a 21/12/2013. Data de Assinatura: 06/11/2012.

(SICON - 21/01/2013) 154359-26266-2013NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/verificacao.html>, pelo código 00032013012200029.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PELOTAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 154047

Contrato nº 22/2011. Processo nº 23110007478201007. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 10/2010. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - CNPJ Contratado: 08602967000155. Contratado: TECNOCON-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME. Objeto: O contrato 22/2011 que tem como objeto a construção do laboratório de necropsia da faculdade de veterinária da UFPEL, será prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 29 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/01/2013 a 28/04/2013. Data de Assinatura: 09/01/2013.

(SICON - 21/01/2013) 154047-15264-2012NE800081

CENTRO ESPECIALIZADO EM SELEÇÃO
**EDITAL DE 16 DE JANEIRO DE 2013
RETIFICAÇÃO DO EDITAL CGIC Nº 131/2012**

A Universidade Federal de Pelotas, por meio do Centro de Gerenciamento de Informações e Concursos (CGIC), torna pública a retificação do Edital CGIC nº 131, de 17/12/2012, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2012, que alia a distribuição de vagas, por semestre letivo, ficando mantido o número total de vagas ofertado em cada curso abaixo especificado, para ingresso em 2013, conforme segue:

CURSO	VAGAS 1º Ingresso	VAGAS 2º Ingresso
Arquitetura e Urbanismo/Bacharelado	3	3
Ciência da Computação/Bacharelado	5	5
Nutrição/Bacharelado	5	5

ALFREDO LUIZ DA COSTA TILLMANN
Diretor do CGIC

Em exercício
MAURO AUGUSTO BURKERT DEL PINO
Reitor

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2012-HU-PI

Contratantes: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.517.387/0003-04 e EQUIPO TECHMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 08.563.914/0001-72. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, referente ao item 5: mesa clínica, do Pregão eletrônico nº 06/2012. Processo nº 23111.020508/12-25. Nota de Empenho nº 2012NE800036. Vigência: 29/11/2012 a 29/11/2013. Signatários: Raimundo José Cunha Araújo, Pró-Reitor de Administração da UFPI, CPF nº 007.239.673-34 e Rubens Salvador Trindade Magliano, RG: 1280843x - SSP/SP e CPF nº 633.501.188-87.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2012-UFPI

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.517.387/0001-34 e AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., CNPJ 06.845.747/0001-27. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela AGESPISA, de serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário para as matrículas da UFPI. Processo nº 23111.002440/12-10. Vigência: A partir da data de assinatura. Empenho: 2012NE801231 e 2012NE801462. Signatários: Raimundo José Cunha Araújo, Pró-Reitor da UFPI, CPF nº 007.239.673-34 e Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima, RG: 1.004.287 - SSP/PI e CPF nº 453.928.973-04 e Elisabete Rodrigues de Oliveira, RG: 464.417-SSP/PI e CPF nº 334.274.513-53.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 154048

Contrato nº 28/2010. Processo nº 21403/2012-01. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2010. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 34028316002238. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E-TELEGRAFOS. Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 27/1/2013 a 27/1/2014. Data de Assinatura: 3/1/2013.

(SICON - 21/01/2013) 154048-15265-2013NE800207

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2013 - UASG 154048**

Processo nº 23111.00075/1361. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar que compõem o Sistema de Climatização (split) pertencentes a Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Teresina/PI, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. Total de Itens Li-

citados: 00032. Edital: 22/01/2013 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Campus Universitário Ministro Petrólio Portela, TERESINA-PI. Entrega das Propostas: a partir de 22/01/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/02/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO FRANCISCO MARTINS FORTES
Pregoeiro

(SISEC - 21/01/2013) 154048-15265-2013NE800270

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2013 - UASG 154042

Nº Processo: 23116006039201281. TOMADA DE PREÇOS Nº 50/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. CNPJ Contratado: 11706905000106. Contratado: CENTRAL ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: Execução das instalações elétricas, rede lógica e telefonia do prédio do Centro de Ciências Computacionais (CC3). Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 18/01/2013 a 16/07/2013. Valor Total: R\$296.750,00. Fonte: 112000000 - 2012NE803395. Data de Assinatura: 18/01/2013.

(SICON - 21/01/2013) 154042-15259-2012NE800117

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 154042

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 23116006360200960. PREGÃO SISPP Nº 169/2009. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. CNPJ Contratado: 06888220000180. Contratado: ELLO SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA-Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2010. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 16/01/2013 a 14/02/2013. Data de Assinatura: 14/01/2013.

(SICON - 21/01/2013) 154042-15259-2012NE800217

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2012 - UASG 154055

Nº Processo: 2311800264401262. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2012. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. CNPJ Contratado: 60501293000112. Contratado: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA-Objeto: Assinatura de títulos revista dos tribunais e diários atualizações. Fundamento Legal: Lei 8.666-93. Vigência: 22/01/2013 a 21/01/2014. Valor Total: R\$13.258,00. Fonte: 112000000 - 2012NE800709. Data de Assinatura: 07/12/2012.

(SICON - 21/01/2013) 154055-15254-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2012 - UASG 154055

Nº Processo: 23118001226201258. TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2012. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. CNPJ Contratado: 84615772000128. Contratado: FUHRMANN & CIA LTDA - EPP. Objeto: Construção do Bloco com Cinco Salas de Aula, Quatro Laboratórios, Conjunto de Banheiros (Masculino e Feminino) e Rampas - Conclusão - no Campus Unir de Vilhena. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/01/2013 a 11/09/2013. Valor Total: R\$1.284.343,70. Fonte: 112000000 - 2012NE800675. Data de Assinatura: 19/12/2012.

(SICON - 21/01/2013) 154055-15254-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2012 - UASG 154055

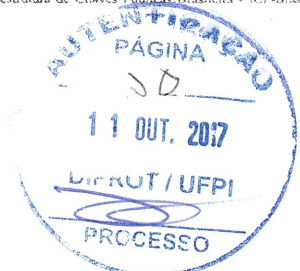
Nº Processo: 23118001230201216. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2012. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. CNPJ Contratado: 63749840000171. Contratado: J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME-Objeto: Construção de Bloco de Salas de Aula, Laboratórios, Banheiros e Rampas - 2ª Etapa - Engenharia Elétrica no Campus UNIR de Porto Velho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/01/2013 a 11/07/2014. Valor Total: R\$1.895.218,34. Fonte: 112000000 - 2012NE800672. Data de Assinatura: 19/12/2012.

(SICON - 21/01/2013) 154055-15254-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2012 - UASG 154055

Nº Processo: 23118001228201247. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2012. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. CNPJ Contratado: 63749840000171. Contratado: J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME-Objeto: Construção do Predio para a Fábrica de Chocolates e Laboratórios do Curso de Engenharia de Alimentos do Campus da Unir em Ariquesmes/RO (2ª Etapa - Conclusão).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2017

O Município de Prata do Piauí-PI, realizará licitação Tomada de Preços nº. 001/2017, menor preço, em 07/04/2017, às 09:00 hs. Objeto: Contratação de empresa com capacitação técnica para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados na zona urbana e rural do Município, e demais serviços afins, incluindo a poda de árvores, a capina, varrição e o roço de logradouros públicos. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município, Recursos Próprios, tesouro municipal, FPM, ICMS. Edital: Sede da Prefeitura.

Prata do Piauí (PI), 21 de março de 2017.

Francisco Wanderson da Silva
Presidente da CPL

P. P. 21773



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 009/2017

Processo Administrativo nº. 009/2017 - CPL

O Pregoeiro e sua equipe de apoio do **HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**, instituída pela Portaria nº 020/2016 - HRJL, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará nos próximos dias a licitação com o objetivo: **Fornecimento de materiais de uso consumo, tais como Produtos de panificação, materiais de limpeza doméstica e hospitalar, materiais descartáveis**, na modalidade **Pregão Presencial** de nº **009/2017**, na conformidade das normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, do tipo **Menor Preço Global Por Lote**, **Fonte de Recurso: 0113000000 / 0100000000**, **Elemento de Despesa: 33.90.30**, com valor previsto de R\$ **Lote I – Produtos Panificação R\$ 355.546,67, Lote II – Produtos Descartáveis R\$ 273.759,80, Lote III – Limpeza Doméstica R\$ 298.428,94, Lote IV – Limpeza Hospitalar R\$ 1.364.546,22**, Abertura do Envelopes às 08h30min do dia 03 de abril de 2017, na sede deste Hospital Regional, localizada na Praça Antenor Neiva, nº 184, bairro Bomba – CEP 64.600-000, Fone (89) 3422-1224/1670. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço indicado, no horário de 08:00:00 horas as 13:00:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Picos (PI), 21 de março de 2017.

Heli Pereira dos Santos Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 010/2017

Processo Administrativo nº. 010/2017 - CPL

O Pregoeiro e sua equipe de apoio do **HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**, instituída pela Portaria nº 020/2016 - HRJL, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará nos próximos dias a licitação com o objetivo: **Fornecimento de materiais de uso e consumo, tais como utensílio de copa e cozinha, tecidos e roupas**, na modalidade **Pregão Presencial** de nº **010/2017**, na conformidade das normas gerais da Lei Federal

nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, do tipo **Menor Preço Global Por Lote**, **Fonte de Recurso: 0113000000 / 0100000000**, **Elemento de Despesa: 33.90.30**, com valor previsto de R\$ **Lote I – Utensílio de preparação de alimentos R\$ 8.335,44, Lote II – Utensílio auxiliares de preparação de alimentos R\$ 21.577,48, Lote III – Tecidos R\$ 184.874,50**, Abertura do Envelopes às 14h30min do dia 03 de abril de 2017, na sede deste Hospital Regional, localizada na Praça Antenor Neiva, nº 184, bairro Bomba – CEP 64.600-000, Fone (89) 3422-1224/1670. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço indicado, no horário de 08:00:00 horas as 13:00:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Picos (PI), 21 de março de 2017.

Heli Pereira dos Santos Filho
Pregoeiro
Of. 036

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017 SUBCONCESSÃO SANEAMENTO TERESINA - SUPARC/SEADPREV

Contratante: Águas e Esgoto do Piauí S/A AGESPISA, inscrito CNPJ: 06.845.747/0001-27

Contratada: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, inscrito CNPJ 27.157.474/0001-06.

Objeto: A Contratada executará para AGESPISA, sob o regime de SUBCONCESSÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO, A ADEQUAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO, referenciado pelo processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei 8.987/95.

Início de Vigência: 22/03/2017.

Prazo de Execução: até o ano de 2047

Data de Assinatura do Contrato: 22/03/2017

Valor Global: R\$ 1.731.583.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e três reais mil reais) para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Signatários do Contrato: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO, pela

AGESPISA Contratante, RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL e JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA, pela ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S/A Contratada. INTERVENIENTES ANUENTE: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, pelo ESTADO DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE:

VIVIANE MOURA BEZERRA

SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES SUPARC/SEADPREV

APROVO:

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 042



ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A

CNPJ/MF nº 27.157.474/0001-06

NIRE 22.300.013.840

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2017

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 02 de junho de 2017, às 14h00min, no endereço da sede social localizada na Rua Durvalino Couto, nº 1.331, sobreloja, sala 08, Jóquei, no Município de Teresina/PI, CEP: 64.049-120.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença da única acionista da companhia.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **HAMILTON AMADEO** e Secretário: Sr. **FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ**.

IV. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a alteração da estrutura da Diretoria, com a consequente alteração do artigo 13 do estatuto social da Companhia; (ii) os pedidos de renúncia dos Sr. Felipe Bueno Marconde Ferraz do cargo de Diretor da Companhia e José João de Jesus da Fonseca; (iii) a eleição de novos membros da Diretoria; e (iv) a fixação da remuneração global da Diretoria da Companhia.

V. **DELIBERAÇÕES:** após discutirem a matéria constante da ordem do dia, a acionista, por unanimidade e sem quaisquer oposições ou ressalvas, aprovou, inicialmente a lavratura da presente ata na forma de sumário e também:

- (i) alterar a estrutura da Diretoria da Companhia, para que passe a constar a designação dos Diretores. Em consequência dessa deliberação, o artigo 13 do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

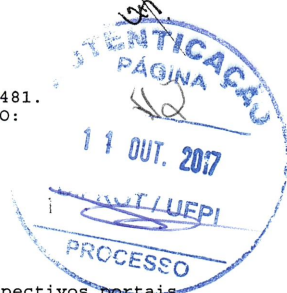
"Art. 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, composta de até 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição."

- (ii) acatar os pedidos de renúncia dos Srs. **FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:20 SOB Nº 20170276481.
PROTOCOLO: 170276481 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702847850. NIRE: 22300013840.
AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 25/07/2017
www.piauidigital.pi.gov.br



mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.852.496-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.835.688-07, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, do cargo de Diretor da Companhia, e **JOSÉ JOÃO DE JESUS DA FONSECA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2065408 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 630.135.686-15, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, do cargo de Diretor da Companhia, nos termos do Anexo I do presente ato.

Os Diretores renunciantes outorgam à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável, irretroatável e irreversível quitação para nada mais reclamar a qualquer tempo e título. As acionistas agradecem aos Srs. Felipe Bueno Marconde Ferraz e José João de Jesus da Fonseca pelos relevantes serviços prestados à Companhia.

- (iii) eleger, em substituição aos Diretores renunciantes, os Srs. **ITALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.730.458-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.068.953-87, para exercer o cargo de Diretor Presidente, e **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº M-3.669.332 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.215.076-72, para exercer o cargo de Diretor Executivo, ambos com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, conforme formalizado no Anexo II, sendo que os mandatos dos Diretores ora eleitos vigorarão até 09 de dezembro de 2019, coincidindo com o mandato do Diretor em exercício.

Os Diretores da Companhia, neste ato eleitos, aceitam os cargos para os quais foram indicados e declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas às suas profissões ou à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:20 SOB Nº 20170276481.
PROTOCOLO: 170276481 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702847850. NIRE: 22300013840.
AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 25/07/2017
www.piauidigital.pi.gov.br



concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ato contínuo foi investido em tal cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse do cargo de Diretor, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

A Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes Diretores: **Italo Joffily Pereira da Costa Neto**, como Diretor Presidente; **José Ailton Rodrigues**, como Diretor Executivo; e **Renato Médicis Maranhão Pimentel**, como Diretor Sem Designação Específica.

- (iv) a remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia, para o exercício de 2017, em até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser rateada de comum acordo.

VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

VII. **ASSINATURAS:** AÇIONISTA - AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.(por HAMILTON AMADEO e Sr. FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ). Presidente, Sr. HAMILTON AMADEO; Secretário, Sr. FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ;

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Teresina/PI, 02 de junho de 2017.

MESA:

HAMILTON AMADEO
Presidente

FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ
Secretário

AÇIONISTA:

HAMILTON AMADEO

FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2017 16:20 SOB Nº 20170276481.
PROTOCOLO: 170276481 DE 10/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702847850. NIRE: 22300013840.
AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 25/07/2017
www.piauidigital.pi.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.157.474/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2017
NOME EMPRESARIAL AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R DURVALINO COUTO	NÚMERO 1331	COMPLEMENTO SLJ SALA 08	
CEP 64.049-120	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALCAA@AEGEA.COM.BR		TELEFONE (19) 3459-8300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/10/2017** às **15:10:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Razão Social:	AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE AS
Nome Fantasia:	AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE AS
CNPJ/CPF:	27.157.474/0001-06
Inscrição Estadual:	195.965.574
Inscrição Municipal:	4636309
Endereço/Num.:	Av Odi, Ion Araujo 1035
Bairro:	Piçarra
CEP.:	64000-000
Cidade/UF:	Teresina - PI
(DDD)Fone:	(19) 3459-8300
Contato:	
E-mail:	nf.at@aguasdeteresina.com.br
Dados Bancários (Agência e Conta Corrente):	Banco Itau, Agencia 04826, CC27320-5

ITENS	DOCUMENTOS REQUERIDOS
QUALIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA	
1	Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial/Cartório ou Registro Comercial (no caso de empresa individual)
2	Comprovante Bancário (* no caso de Pessoa jurídica os dados bancários somente em nome da própria empresa)
3	Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral - CNPJ
4	Cópia dos documentos pessoais (no caso de pessoa física)
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS QUANDO ATIVIDADE EXIGIR	
5	Certificados / Homologações (ISO, Inmetro, Homologação - SABESP - SANEPAR e COPASA, Produto, ANTT - Certificado de registro Nacional de transportadores rodoviários de carga) (quando couber)
6	Registro ou inscrição na entidade profissional (CRA, OAB, CREA, etc.) (quando atividade exigir)
7	Autorização ou Certificado de registro da Polícia Federal (quando atividade exigir)
QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	
9	Licença Sanitária (nos casos de serviços alimentícios)
10	Licença Operação ou Licença Ambiental (nos casos de serviços de transportes de resíduos)



Aguas De Teresina San. Spe Sa
Rua Durvalino Couto, 1331 - Sij SJ 08 - Teres. - PI - PI
Telefone: 0800 223 2000
CNPJ: 27.457.474/0001-06

FATURA AGRUPADA

CAD3061

Aguas De Teresina San. Spe Sa

Recebido em 18/09/17

NOME		ENDERECO DE ENTREGA		ENDERECO		N° DO ORGAO		MÊS/ANO		VENCIMENTO		PAG			
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - UFPI		PRACA CAMPUS DA ININGA		N° 00000 1BAIRRO: ININ		REPARTICOES PUB		434-08/2017		08/2017		22/09/2017		1 / 1	
LIGACAO: DV	NOME	SETOR	LOCALIZACAO	H	LEITURA	CONSUMO	TS	IRRF	CSLL	PIS/PASEP	COFINS	VALOR			
12372587-9	UNIVERSIDADE F DO PIAUI	001	TERESINA	S	1743	30	2	0,00	0,00	0,00	0,00	393,93			
12388637-6	FACUL DE MED DO PIAUI	001	TERESINA	S	74	10	2	0,00	0,00	0,00	0,00	95,51			
12388645-7	UNIV FEDERAL DO PIAUI	001	TERESINA	S	1123	147	2	*****	22,58	14,68	67,75	2.044,94			
13684787-0	UNIVERSIDADE F DO PIAUI	001	TERESINA	S	2863	10	1	0,00	0,00	0,00	0,00	53,40			
24646601-4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - UFPI	001	TERESINA	S	1530	59	1	23,84	4,96	3,25	14,90	449,92			
DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS.															
Em, 22/09/2017															
José Antonio Ramos da Costa Filho															
Chefe da Divisão de Manutenção															
PREUNI/UFPI															
TRES MIL, TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS															
TOTAL A PAGAR												3.037,70			

82620000030 3 37701535000 4 00201700000 7 57160100504 4



2017-000005716-005-03



Autenticação Mecânica



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	27.157.474/0001-06	Validade do Cadastro:	31/08/2018
Razão Social / Nome:	AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
Domicílio Fiscal:	12190 - Teresina PI		
Unidade Cadastradora:	373044 - SUPERINTEND. ESTADUAL DO PIAUI-INCRA/SR-24		
Atividade Econômica:	3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
Endereço:	AVENIDA ODILON ARAUJO 1035 - Teresina - PI		
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 24/02/2018

FGTS Validade: 27/10/2017

INSS Validade: 24/02/2018

Trabalhista Validade: 07/04/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/11/2017

Receita Municipal Validade: 17/10/2017



Emitido em: 10/10/2017 11:45

CPF: 003.138.983-08 Nome: SAMIA ALVES DOS SANTOS

Ass: _____

___ SIAFI2017-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
10/10/17 11:50 USUARIO: SAMIA

INFORME CPF : ___
INFORME CGC : 27157474 (RADICAL)

F1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 27157474



Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portalttransparencia.gov.br>Você está em:
Início » **CEIS****CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	27157474000106
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

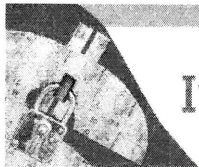
Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 10/10/2017 11:46:33**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 27157474000106**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/10/2017 às 11:47) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 27.157.474/0001-06.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 59DC.DD79.8A6C.D841



**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE
ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ÁGUAS DE TERESINA
SANEAMENTO SPE S/A E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ.**

De um lado, a **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra, Teresina-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 27.157.474/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ÍTALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA NETO, portador do RG n. 12.730.458-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 234.068.953-87, e por seu Diretor Executivo, JOSÉ AILTON RODRIGUES, portador do RG nº M-3.669.332 SSP/MG e inscrito no CPF sob n. 527.215.076-72, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.517.387/0001-34, estabelecida no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta Capital, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor José de Arimatéia Dantas Lopes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10.861.483- SSP-PI e CPF nº 051.025.613-9, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do processo n. **Processo nº XXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE que abrigam XXXXX, no Município de TERESINA/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que o consumidor não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.



4.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, "caput", e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços será realizado anualmente, conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1 A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes XXXXX, no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões.

7.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens “a” e “b” abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens “c” a “g”:

- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 12.071/2012) e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;
- e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada



instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da fatura;
- II. **JUROS** de 1% ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

10.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

10.2 Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

10.3 Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

10.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

10.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

10.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e

10.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;

c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16.1.1 A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



17.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, em privilégio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

TERESINA/PI, **data**.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

JOSÉ AILTON RODRIGUES
Diretor Executivo

ÍTALO JOFFILY
Diretor Presidente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 02941²⁴4\17-15
Proc. nº 23141
Rubrica [assinatura]

À DA
Em 11/10/17

[assinatura]
José Duque de Oliveira Filho
Chefe da Divisão de Protocolo
Matr.: 422148
UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina - PI CEP: 64049-550

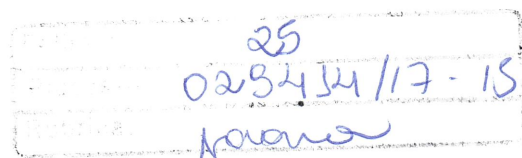


À Prefeitura Universitária,

Estamos encaminhando este processo para atendimento do item número 2, do Memo Eletrônico n. 219/2017, da Gerência de Contratos, fls. 01, a fim de que possamos dar andamento a alteração de contrato.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2017


Alexandre Rodrigues Santos
Diretor Administrativo





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. _____

Proc.nº. 23111 _____

Rubrica _____

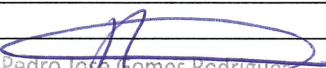
A CMP/PREGUI,
Para manifestação.

Tre, 18/10/17


Gabriela Celso Meiro P. de Vasconcelos
Prefeita Universitária
UFPI

À Chefe da Divisão de Manutenção, para conhecimento e elaboração
do termo de referência.

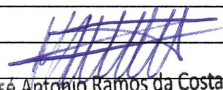
Te, 25/10/17


Pedro José Gomes Rodrigues
Coordenador de Manutenção Patrimonial
PREUNI

À COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL

Segue em anexo nos fls 26 a 30 o termo de RE-
FERÊNCIA com a justificativa para a contratação da
ÁGUAS DE TERESINA E ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA

Tab. 09/11/2017


José Antonio Ramos da Costa Filho
Chefe da Divisão de Manutenção
PREUNI/UFPI



FL. _____

Proc.nº. 23111

Rubrica _____

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

Nº da Folha 26
Processo: 23111-0/2014/17-1
Rubrica

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E
TRATAMENTO DE ESGOTO**

1 - DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1 - Contratação da **ÁGUAS DE TERESINA SPE SA, CNPJ 27.157.474/0001-06**, para o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto a ser utilizado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** NOS SEGUINTE LOCAIS:

- AVENIDA FREI SERAFIM Nº 2280 CENTRO- CCS
- RUA PRIMEIRO DE MAIO S/N CENTRO – CCS
- RUA OLAVO BILAC Nº 1148 CENTRO - CEAD
- RUA DOUTOR EPFANIO S/N ININGA – RESTAURANTE I
- AVENIDA UNIVERSITÁRIA S/N ININGA – RESTAURANTE II
- RUA DIRCE OLIVEIRA S/N ININGA – RESTAURANTE III
- AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY S/N ININGA – GUARITA
- RUA BENTO CLARINDO BASTOS Nº 1377 NOIVOS – ALMOXARIFADO

2 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme valores informados no Projeto Básico e Pesquisa de preço anexa ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
1	Fornecimento de água potável e tratamento de esgoto.	300.000,00

3 - DAS JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Para dar suporte às suas atividades, Universidade Federal do Piauí necessita da contratação de empresa especializada para operacionalizar o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto.



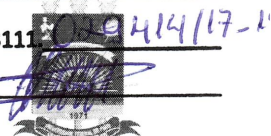
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

Nº da Folha 27

Processo: 23111

Rubrica



3.2. A contratação direta da **AGUAS DE TERESINA - ÁGUAS DE TERESINA SPE SA** por Inexigibilidade de Licitação tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação dos serviços em epígrafe, conforme preconiza o caput do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

3.3. A **AGUAS DE TERESINA** detém a exclusividade na execução da política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na capital do Estado do Piauí, tendo por finalidade:

3.3.1. Formular a política geral de saneamento básico no município de Teresina Estado do Piauí.

3.3.2. Executar, implantar, complementar, ampliar e operar os serviços de águas e esgotos do Estado.

3.3.3. Constituir e participar de empresas, no âmbito municipal, para a administração de serviços de águas e esgotos, sempre que economicamente recomendável.

3.3.4. Administrar, mediante convênio, serviços de águas e esgotos implantados por entidades públicas, federais ou municipais.

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A **AGUAS DE TERESINA - ÁGUAS DE TERESINA SPE SA** é uma sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, que tem o Governo Municipal de Teresina do Estado do Piauí como acionista majoritário, criada pelo Contrato 001/2017 SUBCONCESSÃO SANEAMENTO TERESINA - SUPARC/SEADPREV - A Contratada executará para AGESPISA, sob o regime de SUBCONCESSÃO, A OPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO, A ADEQUAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA **ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO, referenciado pelo processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei 8.987/95.

Início de Vigência: 22/03/2017.

Prazo de Execução: até o ano de 2047

Data de Assinatura do Contrato: 22/03/2017, conforme ATA de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Junho de 2017, sendo responsável pela execução e controle do fornecimento de água potável e tratamento de esgoto na capital do Estado do Piauí.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação da contratada será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Termo. Se a contratada não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

5.2 - A contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar de habilitação:

5.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, emitida no sítio www.tst.jus.br/certidão, revelando a atual situação da licitante, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

Nº da Folha 28
Processo: 23111-0/2014 14/17-1
Rubrica [Assinatura]

mensagem SIASG 073160 do Departamento de Logística e Serviços Gerais / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DLSG/MP.

5.2.1.1 - Caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

5.2.2 - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

5.2.3 - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2.4 - Certidão do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos do TCU.

6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Dispensada, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei 8.666/93.

7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O termo de contrato, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

7.2 - No interesse da Universidade Federal do Piauí, o valor inicial atualizado poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

7.2.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **Subitem 8.2**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a sua vigência.

8 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

8.1 - O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, exclusivamente na salvaguarda do interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - CMP

Nº da Folha 29

Processo: 2311 17/3414/17-15

Rubrica [assinatura]

9 - DO RECONHECIMENTO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 - Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação da **ÁGUAS DE TERESINA SPE SA, CNPJ 27.157.474/0001-06**, para a prestação dos serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto.

10. DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste Termo os seguintes anexos:

Anexo 01 - Declaração de Subconcessão Exclusiva;

Teresina-PI, 09 de NOVEMBRO de 2017.

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO
Fiscal Contrato

APROVO o Termo de Referência constante neste processo. Em <u>09/11/2017</u> <u>[assinatura]</u> Lucas Lopes de Araújo Pró-Reitor de Administração
--

DECLARAÇÃO DE SUBCONCESSÃO EXCLUSIVA

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.157.474/0001-06, com sede Av Odilon Araujo, 1035, Bairro Piçarra, CEP 64.017-280, na cidade de Teresina/PI, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que é a subconcessionária responsável pelo fornecimento de água potável e dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário na zona urbana de Teresina/PI, conforme Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº AA 010.1.000708/15-00 e Contrato de Subconcessão nº 001/2017, celebrado em 22/03/2017 entre a Águas de Teresina e o Poder Concedente, qual seja, a ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA.

Teresina-PI, 09 de Novembro de 2017.

Italo Joffily Pereira da C. Neto
Diretor Presidente
Águas de Teresina Saneamento SPE/SA

José Ailton Rodrigues
Diretor Executivo
Águas de Teresina Saneamento SPE/SA

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 31

Proc.nº. 23111 029414117-15

Rubrica Rodrigues

A Prefeita, segue termo de referência conforme solicitado para andamento e alteração ao Contrato junto a empresa águas de Teresina.

De, 09/11/17

Pedro José Gomes Rodrigues
Coordenador de Manutenção Patrimonial
PREUNI

JA DA / PRAD,

Segue para as providências.

Thx, 14/11/17

Gabriela Celso Melo P. de Vasconcelos
Professora Universitária
UEPI

A PROPLAN,		
Para	informar	dotação
orçamentária.		
Em 17/11/17		
Alexandre Rodrigues Santos Diretor Administrativo		

A CODEOR,
Para apresentar dotação orçamentária.
Thx. 20/11/2017.

Andre Macedo Santana
Pró-Reitor de Planejamento
e Orçamento

A ORÇAN

PT RES 18588 FONTE DE RECURSO 0112

UCR 154086 ELEM. DE DESPESA 539039

Em 20.11.2017

A Prad,
Com manifestação da CODEOR / PROPLAN.
Thx. 20/11/2017.

José Pires de Oliveira Júnior
Coordenador de Planejamento

Andre Macedo Santana
Pró-Reitor de Planejamento
e Orçamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 32

Proc. nº 23111

99434/17-15

Rubrica

puo

A DA,

De ordem, para instrução processual.

Em 21.11.17


Ana Lúcia B. M. Vasconcelos
Assistente em Administração/UFPI
SIAPE 1670661



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Ao gabinete do reitor,

Para autorização e posterior encaminhamento à Procuradoria Federal/UFPI para análise e emissão de parecer jurídico.

O processo trata de solicitação de contratação da Empresa Águas de Teresina SPE SA, responsável pela prestação do serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto na capital.

O processo encontra-se instruído na forma que segue:

1. Solicitação de celebração do contrato pela Gerência de Contratos – fl. 01;
2. Contrato 100/2012 celebrado com a empresa Agepisa – fls. 04/10;
3. Ata de Assembléia Geral Extraordinária – fl. 12/13;
4. Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa – fl. 14;
5. Fatura Águas de Teresina, referente ao mês de agosto/2017 – fls. 16;
6. Consultas SICAF, CADIN, CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – fls. 17/20;
7. Minuta do Termo do contrato – fls. 21/23;
8. Termo de Referência – fls. 26/29;
9. Declaração de subconcessão exclusiva – fl. 30;
10. Dotação orçamentária – fl. 31;

Considerando Anexo IX - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO que estabelece no item 1.1 que *“o órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”*

Considerando que a inexigibilidade da contratação é justificada na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, que prevê a obrigatoriedade de licitação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

porém admite exceções, e na própria Lei 8666/1993, artigo 25, que estabelece a inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo deste serviço.

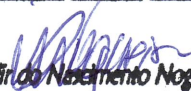
Esta Diretoria Administrativa encaminha processo para apreciação jurídica quanto à realização da contratação e análise da minuta do contrato.

Teresina, 23/11/2017


Alexandre Rodrigues Santos
Diretor Administrativo

AUTORIZO, obedecendo
às formalidades legais

Teresina, 24/11/2017


Prof. Dr. Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

A PGF/UFPI, para os fins.

Teresina, 24/11/17


Jovita Maria Terto Madeira Nunes
Chefe de Gabinete do Reitor

Folhas: 34
29414/17-15
maiana

AUTORIZO, obedecendo
 as formalidades legais
 Teresina, ____/____/____
 Prof. Dr. Nivaldo Nascimento Nogueira
 Vice-Reitor, no exercício de Reitor

A PORTAR, para os fins
 Teresina, ____/____/____
 Inês Maria Leite Moraes Junior
 Diretora de Gabinete do Reitor



A Secretária

Encaminha-se ao Procurador Federal:

Dr.º Francisco de Castro Macêdo

A quem coube por distribuição.

Órgão de Execução da PGF junto à UFPI.

THE 24 / 11 / 17

VIRGULINO DA SILVA COELHO NETO
Procurador Chefe Adjunto

*bo Sr. Procurador Federal,
pelo no. 029414/17-15, pelo
or. de distribuição
de 24 de novembro de 2017*

Francisco de Castro Macêdo
PROCURADOR FEDERAL/UFPI
OAB/PI nº 1.213/81



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFPI**

Fl.:	36
Proc.:	029414/17-15
Rubrica:	

Processo nº: 23111.029414/2017-15

Interessado: Gerência de Contratos

Assunto: SOLICITA REALIZAÇÃO DE NOVO CONTRATO – ÁGUAS DE TERESINA

Parecer: 742/2017–PF-UFPI/PGF/AGU

Ementa: I. Contratação do serviço de fornecimento de água tratada e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário com a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A. II. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei n. 8.666/93. III. Possibilidade jurídica da contratação direta, desde que atendidas as recomendações apresentadas.

I-RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos acerca de proposta de contratação direta da empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, CNPJ Nº 27.157.474/0001-06, mediante procedimento inerente à inexigibilidade de licitação, na sua forma preconizada no art. 25, caput da Lei n. 8.666/93, para prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta e tratamento de esgoto sanitário, destinado a atender aos prédios da UFPI, na cidade de Teresina-PI,

Fl.: 37
Proc.: 029414/17-15
Rubrica.: 

2. O processo encontra-se, ainda, instruído conforme documentos descritos abaixo:
- a) Memorando Eletrônico nº 219/2017-GECON (fl. 01);
 - b) E-mail da Diretoria Administrativa Financeira (fls. 02/03);
 - c) Contrato nº 100/2012 – UFPI/AGESPISA (fls. 04/09);
 - d) DOM – Extrato Contrato nº 001/2017 - Subconcessão (fl.11);
 - e) Ata de Assembleia Geral Extraordinária Águas de Teresina(fls. 12/13);
 - f) Comprovante Inscrição e Situação Cadastral Águas de Teresina (fl. 14);
 - g) Cadastro e Homologação de Fornecedor (fl. 15)
 - h) Fatura Agrupada (fls. 16);
 - h) Declaração SICAF (fl. 17);
 - i) Consulta CADIN (fl. 18);
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 19);
 - j) Certidão negativa de Improbidade Administrativa (fl. 20);
 - l) Minuta de Contrato de Fornecimento de Água Tratada (fls. 21/23);
 - m) Termo de Referência (fls. 26/29);
 - n) Declaração de Subconcessão Exclusiva (fl. 30);
 - o) Informação Dotação Orçamentária (31);
 - p) Despacho PRAD ao Gabinete do Reitor (fl. 33/34).

3. O processo foi encaminhado a este órgão consultivo para análise e emissão de parecer.

É o breve e necessário relatório. Passa-se a opinar.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4. A contratação direta, sob a modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.



Fl.: 38
Proc.: 029414117-15
Rubrica.: 

5. A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática ou a lei impõe que seja realizada a contratação sem licitação.

6 Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

7. A respeito do tema, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, p. 298), *in verbis*:

“(...) a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta.”

8. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta.

9. O mesmo autor acrescenta ainda que:

“(...) deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado.”

10. Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, *in verbis*: “*lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26.*”

11. À vista de tais esclarecimentos, impõe-se, no caso, o exame do preenchimento dos requisitos formais elencados na lei (artigo 7º, § 2º, inc. III e parágrafo único, do artigo 26), bem assim da própria minuta apresentada.



Fl.: 39
Proc.: 029414/17-15
Rubrica: 10

DA CARACTERIZAÇÃO

12. A contratação direta em questão objetiva a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário destinado a atender aos prédios da Universidade Federal Do Piauí, em Teresina/PI, a ser celebrada entre a Universidade Federal do Piauí e a Empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.

13. Na espécie, a contratação pretende ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos em que previstos no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93.

14. Sendo a concessionária de serviço público a única a prestar esse serviço nos Municípios objeto do presente contrato, inexiste possibilidade de ser contratado qualquer outro fornecedor, pois somente a referida empresa é capaz de oferecer o objeto ora demandado pela Administração.

15. Além disso, ressalte-se que o Tribunal de Contas da União já decidiu que a contratação de abastecimento de água deve ser feita mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, senão vejamos:

16. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM em:

“9.1 – determinar à Escola Agrotécnica Federal de Palmas – TO, de acordo com o art. 250, II, III, do Regimento Interno do TCU que: (Vide Acórdão 237/2005 Plenário – ata 08. Retificação do nome para Escola Técnica Federal de Palmas TO).

9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93; (Acórdão 1776/2004 – Plenário) (sublinhados apostos)”

17. No caso concreto, consta dos autos a Declaração de Subconcessão Exclusiva, atestando a exclusividade na prestação dos serviços em questão pela Águas de Teresina, restando tal requisito.

18. A respeito da formalização dos processos de contratação direta, dispõe o art. 26 da Lei n. 8.666/93 sobre a obrigatoriedade de justificar a escolha do fornecedor/executante e o preço contratado, bem como determina o envio do procedimento à autoridade superior, para os fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, senão vejamos:

Fl.: 40
Proc.: 029414/19-15
Rubrica: 

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...);

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)

19. No tocante à escolha do fornecedor, a Administração apresentou justificativa à fl.27, uma vez que informou ser a ÁGUAS DE TERESINA a empresa fornecedora exclusiva dos serviços que pretende contratar. No entanto, não apresentou justificativa quanto aos valores do preço orçado, nada informando sobre os preços praticados.

20. Pro outro lado, esclareça-se que, conquanto as tarifas dos serviços prestados pela ÁGUAS DE TERESINA sejam regulamentadas, tal circunstância não exime a Administração de realizar pesquisa e justificativa de preços, razão pela qual se recomenda sejam levantados os valores praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos, omissão esta que deverá ser sanada.

21. Nesse sentido, é a Orientação Normativa AGU n. 17, de 01 de abril de 2009:

"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futuro contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas."

22. Sobre a definição da estimativa da quantidade da demanda dos serviços que se pretende contratar ressalte-se que o estudo e o planejamento nesse sentido devem instruir os autos, tudo para que o quantitativo indicado não assuma contornos de aleatoriedade, criando óbice ao prosseguindo da contratação. Nesse ponto, assim prescreve o artigo 15, § 7º, II, da Lei 8.666/93:

Art. 15.[...]

[...]

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]



Fl.: 41
Proc.: 02944/17-15
Rubrica: 10

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

23. Desta forma, a Administração deve instruir os autos com os documentos comprobatórios da relação entre a quantidade dos serviços a serem contratados e a demanda real existente. No caso concreto, foram juntados aos autos planilhas, as quais serviram de parâmetro para a estimativa dos gastos de consumo de água nos imóveis solicitados para setembro de 2017, conforme consta da fl. 16.

24. De outro norte, em atendimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, deve ser promovida a publicação do ato da autoridade competente, para ratificar a abertura do processo de inexigibilidade, dando eficácia aos atos praticados, condição que foi atendida, como comprova o diário oficial anexado na fl. 11 do processo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25. Na forma do art. 7º, § 2º, inciso III da Lei n. 8.666/93 só é admitida a contratação pela Administração Pública se “houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma”, com a indicação da respectiva rubrica. Consta dos autos o ateste indicando a disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa, conforme fl. 31 dos autos.

26. Sobre a disponibilidade orçamentária, a ON AGU nº 35/11 e a IN 02/08, no art. 30, preveem:

"IN 02/08, art. 30 - § 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura".

PROJETO BÁSICO

Fl.:	42
Proc.:	029414117-15
Rubrica.:	

27. O art. 7º, I da Lei n. 8.666/93 estabelece que “as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I- projeto básico; II- projeto executivo; III- execução das obras e serviços.”

28. Em complemento, o § 2º do mesmo artigo fixa que, in verbis:

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I-houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
(...)
§9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

29. De outro giro, a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento n. 02/2008, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades do Sistema de Serviços Gerais (SISG), também define ser necessária a apresentação de Projeto Básico antes da contratação, senão vejamos:

“Art. 14. A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser preferencialmente elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o Projeto ou o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.”

30. Dessa forma, as normas citadas foram atendidas, eis que consta nos autos o respectivo Termo de Referência, que deverá ser devidamente submetido à aprovação da autoridade competente.

DA MINUTA DO CONTRATO

31. Considerando que a presente contratação tem como objeto um serviço público e, ainda, que nesta situação, a Administração encontra-se na situação de usuária de serviço público, deve-se destacar que o contrato a ser celebrado não deve apartar-se das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93.



Fl.: 43
Proc.: 029414/17-15
Rubrica: LP

32. Outrossim, a própria Lei n. 8.666/93 especifica, em seu art. 62, § 3º, II, que as disposições previstas no art. 55 devem ser aplicadas, no que couber, em casos que tais, onde a Administração for parte como usuária de serviço público, in verbis:

Art. 62. (...)

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

(...)

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

33. Há entendimento do TCU de que em contrato dessa natureza a administração não estaria investida de todas suas prerrogativas (Decisão 537/1999 – Plenário):

34. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

35. Assim, quanto ao contrato a ser celebrado, a Administração deve procurar inserir, naquilo que cabível, as previsões constantes do artigo 55 acima mencionado, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

Fl.: 44
Proc.: 029414/17-15
Rubrica.: 10

- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

36. No que diz respeito à eleição do prazo de vigência, é pertinente lembrar que ao órgão contratante é permitido estabelecer prazo de vigência indeterminado, desde que atendidas as condições da ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU nº. 36/2011, que assim dispõe:

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários”.

37. Portanto, embora no caso sob apreciação, a contratação possa ocorrer por prazo indeterminado, desde que preenchidos determinados pressupostos, tais como a motivação para tanto e a comprovação, a cada exercício financeiro, da estimativa de consumo e da existência de previsão de recursos orçamentários, a duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos desde que a contratante não expresse sua manifestação em contrário com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência. Na prática, a contratação poderá se estender por prazo indeterminado, o que não é vedado, conforme Orientação Normativa AGU nº. 36/2011, acima transcrita.

DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº. 7.689/2012

38. Cumprido ao órgão contratante averiguar, de acordo com a natureza do objeto contratado nestes autos, a necessidade de atendimento das disposições do Decreto nº. 7.689, de 02/03/2012, que estabeleceu, no âmbito do Poder Executivo Federal, entre outros, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços.

Fl.: 45
Proc.: 02941417-15
Rubrica: 

III-CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, conclui-se pela regularidade jurídico-formal do presente procedimento, desde que observadas todas as recomendações acima tecidas, notadamente aquelas dispostas neste Parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

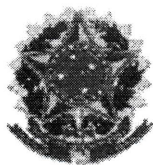
40. Registre-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10 e § 1º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 cumulado com o artigo 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelo órgão assessorado, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 26 de dezembro de 2017.


Francisco de Castro Macêdo
Procurador Federal – PF-UFPI

LA

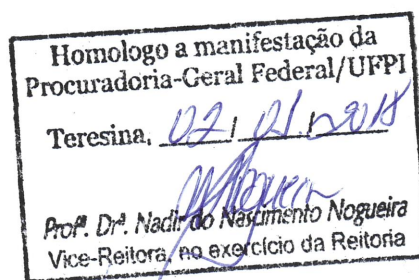


**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFPI**

Fl.: 46
Proc.: 029414/17-15
Rubrica.: 10

PROCESSO nº 23111.029414/2017-15

Despacho Nº 560/17-PF-UFPI/PGF/AGU



1. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Reitor, com o Parecer Nº 742/2017, o qual aprovo no âmbito deste órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 8º, da Portaria 1.399/09 – AGU, destacando as recomendações nele expendidas.
2. Necessário ressaltar que a presente análise cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica nele exposta, sem qualquer novo exame ou estudo dos autos processuais e da regularidade da instrução processual.

Teresina, 28 de dezembro de 2017.


Virgolino da Silva Coêlho Neto
Procurador Federal
Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal junto à UFPI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 47
Proc. nº 23111 029414/17-JV
Rubrica

À PRAD,

Para as providências cabíveis.

Jovita Maria Terto Madeira Nune
Chefe de Gabinete do Reitor

02.01.2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 02/01/2018 16:06



Processo nº. 23111.029414/2017-15

Assunto: 8.102.10 - CONTRATOS, CONVÊNIOS (ELABORAÇÃO, RENOVAÇÃO, AJUSTES, ADITIVOS, RESCISÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS)

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Prezado Diretor,

Trata o processo de solicitação de contratação desta IFES junto à ÁGUAS DE TERESINA, com fulcro no Art. 25, caput da Lei N.º 8.666/93.

Compulsando os autos processuais, bem como o exposto no parecer jurídico nº 742/2017-PF-UFPI/PGF/AGU, solicitamos o fiel cumprimento dos **itens 20, 23, 35 e 36**.

Desta forma, após atendimento dos itens citados, realizar os procedimentos formais previstos no caput do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

(Autenticado digitalmente em 02/01/2018 16:06)
LUCAS LOPES DE ARAUJO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.00.15)
PRO-REITOR(A)

SIPAC | Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2018 - UFRN -
sigjb14.ufpi.br:instancia14

Fl. nº	48
Proc. nº 23111	29414/17-18
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



À Gerência de Contratos,

Tendo em vista pedido do Pró-Reitor de Administração sobre pontos a serem atendidos na contratação com a Águas de Teresina e recomendações da PGF/UFPI, temos a informar:

- Sobre o item 23, cremos que o próprio item é autoexplicativo, quando expõe que foram juntadas aos autos planilhas que servem de parâmetro para a estimativa dos gastos;
- Sobre o item 35, pedimos que seja verificado pela GECON, se a minuta do contrato padrão da Águas de Teresina inclui todas as cláusulas necessárias dispostas no Art. 55 da Lei n. 8.666/93;
- Sobre os itens 20 e 36, solicitamos o atendimento.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2018


Alexandre Rodrigues Santos
Diretor Administrativo

Folhas:	49
Protocolo:	28414/7-18
Rubrica:	



DAF Contratos <daf.gc@ufpi.edu.br>

Processo:	029414/17-15
Fl.:	50
Ass.:	ma jazelin

9 de janeiro de 2018 11:56

Fwd: Documentação para cadastro**DAF Contratos** <daf.gc@ufpi.edu.br>

Para: diretoria administrativa financeira <daf@ufpi.edu.br>

Bom dia,

Prezada Bruna, para atender o parece da Procuradoria Jurídica Federal da UFPI, que solicita que a UFPI verifique junto a outros órgãos as tarifas praticadas pela Águas de Teresina, solicitamos que nos envie cópia de 3 contratos que a Águas de Teresina realizou com outros órgãos público federais.

Tal verificação faz parte do processo que está tramitando para a assinatura do contrato entre a UFPI e a Águas de Teresina.

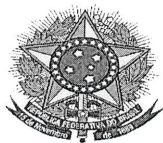
Att,

Sâmia Alves

Gerência de Contratos

Diretoria Administrativa / Pró-Reitoria de Administração**Universidade Federal do Piauí****(86) 3235 7974**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:
(86) 3215-5582/5583/5584



Ofício N°. 19/2018 - Gerência de Contratos / DA / PRAD

Teresina, 26 de janeiro de 2018.

Ao Senhor

Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto

Representante Legal ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A
Avenida Odilon Araújo, 1035, Piçarra, CEP: 64017-280

Processo:	029414/17-15
Fl.:	51
Ass.:	ma gozelia

Assunto: Encaminhando Contrato nº 02/2018.

Senhor Representante,

Estamos encaminhando três vias do contrato nº 02/2018, firmado entre a Universidade Federal do Piauí e a empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, para assinatura. Solicitamos que após a assinatura das três vias, duas sejam encaminhadas ao endereço abaixo com a maior brevidade possível:

Endereço:

PARA: GERÊNCIA DE CONTRATOS / PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Campus Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina / PI, CEP 64049-550.

Atenciosamente,

Larissa Naiana Mendes de Sousa
Gerente de Contratos

Teresina/ PI, 08 Fevereiro de 2018

Para:
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

A/c:
CONTRATO

Prezado Senhor,

A **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 1035, Bairro Piçarra, Município de Teresina, Estado do Piauí, doravante designada simplesmente como “**ÁGUAS DE TERESINA**”, considerando a subconcessão da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Zona Urbana do Município de Teresina, conforme contrato firmado entre a Águas de Teresina e o Poder Concedente, qual seja, a **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de 22/03/2017, Vem por meio desta apresentar :

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar o nosso compromisso de oferecer à população de Teresina saúde e qualidade de vida através dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Renovamos, por oportuno, nossos votos de estima e consideração.

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

RECEBIDO: ____/____/____

Nome

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 09/02/2018 14:32

**Processo nº. 23111.029414/2017-15****Assunto:** SOLICITA REALIZAÇÃO DE NOVO CONTRATO - AGUAS DE TERESINA**DESPACHO**

Processo:	029414/17-15
Fl.:	53
Ass.:	ma jozelia

À Diretoria Administrativa,

Para as providências necessárias tendo em vista que as recomendações da PGF foram cumpridas.

(Autenticado digitalmente em 09/02/2018 14:32)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
GERENCIA DE CONTRATOS (11.00.15.08.01)
GERENCIA DE CONTRATOS (11.00.15.08.01)
GERENTE

SIPAC | Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2018 - UFRN -
sigjb14.ufpi.br.instancia14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina - PI CEP: 64049-550



À Divisão de Compras,

Folhas:	54
Processo:	029414/13-15
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

Encaminhamos processo para as providências necessárias quanto ao cumprimento do estabelecido no art. 26 da lei nº 8.666/93 e atualizações que se fizerem necessárias, inclusive no que se refere às consultas de regularidade fiscal no momento da realização do registro no SÍDEC (Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras).

Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2018.

[Assinatura]
Alexandre Rodrigues Santos
Diretor Administrativo



Fl.	55
Processo	23/11.029414/17-15
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	27.157.474/0001-06	Validade do Cadastro:	31/08/2018
Razão Social / Nome:	AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
Domicílio Fiscal:	12190 - Teresina PI		
Unidade Cadastradora:	373044 - SUPERINTEND. ESTADUAL DO PIAUI-INCRA/SR-24		
Atividade Econômica:	3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
Endereço:	AVENIDA ODILON ARAUJO 1035 - Teresina - PI		
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta	(Dados obtidos do Histórico)	
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 31/07/2018

FGTS Validade: 11/03/2018

INSS Validade: 31/07/2018

Trabalhista Validade: 17/08/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/05/2018

Receita Municipal Validade: 09/04/2018

Emitido em: 19/02/2018 14:51

CPF: 636.942.713-68 Nome: KELINE SOUSA E SILVA FERREIRA DE CARVALH

Ass: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE COMPRAS

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina - PI CEP: 64049-550



Fl.	56
Processo	029414/17-15
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

Favorecido: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A. - CNPJ: 27.157.474/0001-06.

Objeto: Pagamento referente ao contrato nº 02/2018 de fornecimento de água tratada e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário com Empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e a Universidade Federal do Piauí nos seguintes locais: Av.Frei Serafim,2280 CCS,Rua 1ºde maio S/N CCS,Rua Olavo Bilac nº 1148-CEAD, Rua Dr. Epfanio S/N Ininga-RU I, Avenida Universitária S/N Ininga-RU II,Rua Dirce Oliveira s/n Ininga-RU III,Av. Pres. Kennedy S/N,Ininga-Guarita e Rua Bento Clarindo Bastos nº1377-Almoxarifado
Valor: R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais).

À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista o disposto no artigo 25, Caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, solicitamos a V.Sa. ratificar a despesa que poderá ser inexigível de licitação, conforme dados acima descritos.

Teresina, 20/02/18.

[Assinatura]
Valéria Nogueira Areia Leão Sarmento
Chefe da Divisão de Compras

À Divisão de Compras,

Face às razões acima expostas, e com base no artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, autorizo a inexigibilidade de licitação e ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93. Autorizo que sejam adotados os procedimentos para realização da Divulgação da Compra no valor de **R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais).**

Teresina, 20/02/18.

[Assinatura]
Alexandre Rodrigues Santos
Diretor Administrativo

Fl. 57
Processo 029414/17-15
Rubrica

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação

Encerrar e Disponibilizar Inexigibilidade para Publicação

19/02/2018 15:31:33



Este Extrato de Inexigibilidade de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 20/02/2018

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

UASG de Atuação

154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Modalidade de Compra

Nº da Compra

Lei

Artigo

Inciso

Inexigibilidade de Licitação

00006/2018

Lei nº 8.666

Art. 25º

Caput

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto

Pagamento referente ao contrato nº 02/2018 de fornecimento de água tratada e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário com Empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e a Universidade Federal do Piauí nos seguintes locais: Av.Frei Serafim,2280 CCS,Rua 1º de maio S/N CCS,Rua Olavo Bilac nº 1148-CEAD, Rua Dr. Epifanio S/N Ininga-RU I, Avenida Universitária S/N Ininga,RU II,Rua Dirce Oliveira s/n Ininga-RU III,Av. Pres. Kennedy S/N,Ininga-Guarita e Rua Bento Clarindo Bastos nº1377-Almoxarifado

Quantidade de Itens

Valor Total da Compra (R\$)

Data da Declaração

Data da Ratificação

Data da Publicação

1

300.000,00

19/02/2018

19/02/2018

20/02/2018

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora

Unidade Gestora

154048

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Gestão

Empenho

15265

2018

NE

800090

Disponibilizar para Publicação

Visualizar Prévia da Matéria

Inexigibilidade



7

___ SIASG, SIDEC, DISPINEXIG, CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.) _____

DATA: 19/02/2018

HORA: 15:35:21

USUARIO: KELINE

UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

NÚMERO : 00006/2018

DECLARAÇÃO: 19022018

RESPONSÁVEL: VALERIA NOGUEIRA DE AREIA LEAO SARMENTO
Chefe da Divisão de Compras

Fl.	58
Processo	02941417-15
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

RATIFICAÇÃO: 19022018

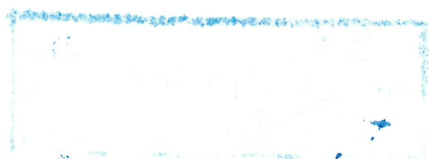
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
Diretor Administrativo

DATA DE PUBLICAÇÃO: 20022018

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 154048 gestão: 15265 empenho: 2018 NE 800090

PF3=SAI PF12=RETORNA



___ SIASG, SIDEC, DISPINEXIG, CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.) _____

DATA: 19/02/2018

HORA: 15:35:42

USUÁRIO: KELINE

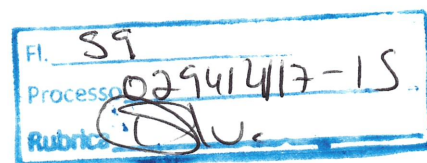
UASG : 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO : 00006/2018

CNPJ/CPF DO VENCEDOR : 27157474/0001-06

AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.



ITEM : 00001

SERVIÇO: 000022845 - FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO

QTDE: 0000000001

UNIDADE: Serv.

PREÇO UNITÁRIO:

300.000,00

VALOR TOTAL:

300.000,00

PF3=SAI PF12=RETORNA

___ SIASG, SIDEC, DISPINEXIG, CONDISINEX (CONSULTA DISPENSA/INEXIG.)

DATA: 19/02/2018

HORA: 15:35:50

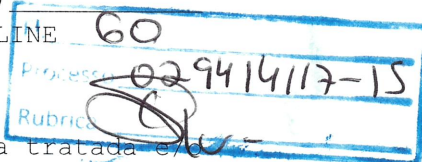
USUÁRIO: KELINE

60

UASG : 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Pagamento referente ao contrato nº 02/2018 de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário com Empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e a Universidade Federal do Piauí nos seguintes locais: Av. Frei Serafim, 2280 CCS, Rua 1º de maio S/N CCS, Rua Olavo Bilac nº 1148-CEAD, Rua Dr. Epifanio S/N Ininga-RU I, Avenida Universitária S/N Ininga, RU II, Rua Dirce Oliveira s/n Ininga-RU III, Av. Pres. Kennedy S/N, Ininga-Guarita e Rua Bento Clarindo Bastos nº 1377-Almoxarifado



PF3=SAI PF12=RETORNA



C

C

24



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Fl.	65
Processo	029444/17-15
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

Publicado em: 20/02/2018 | Edição: 34 | Seção: 3 | Página: 36
Órgão: Pró-Reitoria de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018 - UASG 154048

Nº Processo: 23111029414-17-15 . Objeto: Pagamento referente ao contrato nº 02/2018 de fornecimento de água tratada e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário com Empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A e a Universidade Federal do Piauí nos seguintes locais: Av.Frei Serafim,2280 CCS,Rua 1ºde maio S/N CCS,Rua Olavo Bilac nº 1148-CEAD, Rua Dr. Ephanio S/N Ininga-RU I, Avenida Universitária S/N Ininga,RU II,Rua Dirce Oliveira s/n Ininga-RU III,Av. Pres. Kennedy S/N,Ininga-Guarita e Rua Bento Clarindo Bastos nº1377-Almoxarifado Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contrato de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto pela Empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A. Declaração de Inexigibilidade em 19/02/2018. VALERIA NOGUEIRA DE AREIA LEAO SARMENTO. Chefe da Divisão de Compras. Ratificação em 19/02/2018. ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS. Diretor Administrativo. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.157.474/0001-06 AGUAS DETERESINA SANEAMENTO SPE S.A..

(SIDECA - 19/02/2018) 154048-15265-2018NE800090





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

FL. 62

Proc. nº 2811

Rubrica

02944/17-15

A Prad,
Para análise e autorização da
Emissão de Empenho.
Teresina, 20/02/18

emms
Valéria Nogueira de Areia Leão Sarmiento
Chefe da Divisão de Compras/UFPI
SIAPE: 1552366

À DCF/GEC,
Autorizo empenho da despesa nos
termos previstos da Lei nº 4.320/64,
considerando dotação orçamentária
para tal fim.
Em 20/02/18
Lucas Lopes de Araújo
Ordenador de Despesas
Pró-Reitor de Administração

Gerência de Execução
e providências necessárias.

Simone Nunes Santana
Contabilidade e Finanças

Encaminha-se à Gerência de Execução
Contábil para as providências necessárias.
Em 20/02/18

Simonne Saraiva Nunes Santana
Diretora de Contabilidade e Finanças

65-11111-100
1/1/77

A Part
Para a Secretaria de Estado de
Educação do Estado de São Paulo
1/1/77

Para a Secretaria de Estado de
Educação do Estado de São Paulo
1/1/77

1/1/77

1/1/77

1/1/77

1/1/77

1/1/77



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO Nº 02/2018 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

De um lado, a ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra, Teresina-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 27.157.474/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ÍTALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA NETO, portador do RG n. 12.730.458-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 234.068.953-87, e por seu Diretor Executivo, JOSÉ AILTON RODRIGUES, portador do RG nº M-3.669.332 SSP/MG e inscrito no CPF sob n. 527.215.076-72, doravante denominada CONTRATADA;

E, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.517.387/0001-34, estabelecida no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta Capital, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do processo n. Processo nº 23111.029414/2017-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE que abrigam a Universidade Federal do Piauí, no Município de TERESINA/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato é por tempo indeterminado, levando em consideração que os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário são contínuos e essenciais para o funcionamento do Campus de Teresina desta Instituição.

4.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, “caput”, e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/199, o reajuste de preços será realizado anualmente, conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1 A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes Universidade Federal do Piauí nos endereços: I- Rua Bento Clarindo Bastos nº 1377, Noivos - Almoxarifado; II- Rua Olavo Bilac, nº 1148, CEAD; III- Avenida Frei Serafim, nº 2280, CCS; IV- Rua Primeiro de Maio, S/N, CCS; V- Rua Doutor Efranio S/N, Ininga, Restaurante Universitário I; VI- Avenida Universitária S/N, Ininga, Restaurante Universitário II; VII- Rua Dirce Oliveira S/N, Ininga, Restaurante Universitário III; VIII- Avenida Presidente Kennedy, S/N, Ininga – Guarita. Todos no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

Fl nº 63
Proc. nº 23111 29414/17-15
Rubrica que





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões.

7.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens "c" a "g":

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 12.071/2012) e a Lei Federal n. 11.445/2007;

d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;

e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



10.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

I. MULTA de 2% sobre o valor da fatura;

II. JUROS de 1% ao mês; e

III. CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.

10.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

10.2 Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

10.3 Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

10.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

10.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

10.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e

10.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;

c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Fl. nº 64
Proc. nº 23111-29414117-15
Rubrica ae





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



16.1.1 A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1 A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, em privilégio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

TERESINA/PI, 25/01/2018.

PELA CONTRATANTE


LUCIA LOPES DE ARAÚJO
Pró-reitor de Administração UFPI

PELA CONTRATADA

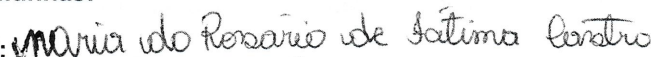

José Ailton Rodrigues
Diretor Executivo
Aguas de Teresina Saneamento SPE/SA

JOSÉ AILTON RODRIGUES
Diretor Executivo


Ítalo Joffily Pereira da C. Neto
Diretor Presidente
Aguas de Teresina Saneamento SPE/SA

ÍTALO JOFFILY
Diretor Presidente

Testemunhas:

NOME: 
CPF: 060.715.443-86

NOME: 
CPF: 374.909.233-87





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 23/03/2018 | Edição: 57 | Seção: 3 | Página: 34
Órgão: Ministério da Educação / Fundação Universidade Federal do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 154048

Nº Processo: 23111029414201715.

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 27157474000106. Contratado : AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE -S.A.. Objeto: Fornecimento, pela contratada, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da contratante que abrigam a Universidade Federal do Piauí, no município de Teresina. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: a partir de 25/01/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$300.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800146. Data de Assinatura: 25/01/2018.

(SICON - 22/03/2018) 154048-15265-2018NE800315

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 21Fev18 NUMERO: 2018NE800146 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 154048/15265 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
 CNPJ : 06517387/0001-34 FONE: (86)3215-5585 E 3215-5602
 ENDERECO : CAMPUS UNIVERSITARIO - S/N - BAIRRO ININGA - TERESINA-PI
 MUNICIPIO : 1219 - TERESINA UF: PI CEP: 64049-550

CREDOR : 27157474/0001-06 - AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
 ENDERECO : ODILON ARAUJO 1035 PICARRA
 MUNICIPIO : 1219 - TERESINA UF: PI CEP: 64017-280

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO ESTIMATIVO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU COLETA E TRATAMENTO
 DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA UNIDADES DA UFPI INSTALADAS NA CIDADE DE TERESI-
 NA, EXERCÍCIO 2018, PROCESSO 23111.029414/2017-15 PROC ORIGEM: 2018IN00006

CLASS : 1 26279 12364208020RK0022 108565 8100000000 339039 156182 M20RKG01CTN

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 23111029414-17-15

UF: MUNICIPIO BENEFICIADO: PI /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 20.000,00

VINTE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

Fl. nº	67
Proc. nº 23111	2941417-15
Rubrica	one

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 21Fev18 NUMERO: 2018NE800146 PROCESSO: 23111029414-17-15
EMITENTE : 154048/15265 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
CREDOR : 27157474/0001-06 - AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1 VALOR UNITARIO:	20.000,00
		VALOR DO SEQ. :	20.000,00

FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
000022845

Pagamento referente ao contrato n° 02/2018 de fornecimento de água tratada e/o u coleta e tratamento de esgotamento sanitário com Empresa Águas de Teresina S aneamento SPE S/A e a Universidade Federal do Piauí nos seguintes locais: Av.F rei Serafim,2280 CCS,Rua 1°de maio S/N CCS,Rua Olavo Bilac n° 1148-CEAD, Rua D r. Epfanio S/N Ininga-RU I, Avenida Universitária S/N Ininga,RU II,Rua Dirce O liveira s/n Ininga-RU III,Av. Pres. Kennedy S/N,Ininga-Guarita e Rua Bento Cla rindo Bastos n°1377-Almoxarifado

T O T A L : 20.000,00

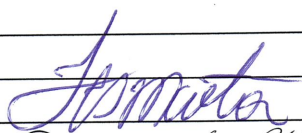
LUCAS LOPES ARAUJO
ORDENADOR SUBSTITUTO

SIMONNE S. NUNES SANTANA
GESTOR FINANCEIRO

À PRAD

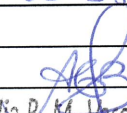
Solicitação atendida conforme 2018NE800146. Em virtude de tratar-se de Contrato, sugerimos que o processo seja encaminhado a Gerência de Contratos para Registro do alusivo contrato no SIASG.

Em: 23/02/2018


Francisca das Chagas da Silva Mota
Gerente de Execução Contábil

A Gerência de Contratos
Considerando manifestação da Gerente de Execução
Contábil, encaminhamos para os procedimentos neces-
sários.

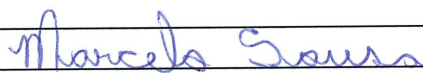
Em 23.02.18


Ana Lúcia B. M. Vasconcelos
Assistente em Administração/UFPI
SIAPE 1670661

À PRAD

Encaminhamos, em anexo, duas vias do
contrato para ser assinado pelo Pró-reitor
de Administração.

Em 10/04/18


Marcela Sousa
GECON

A GECON,

com solicitação atendida.

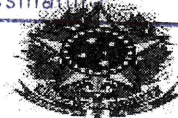
Oeiras, 11 de abril de 2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

Folha Nº	69
Processo Nº	29414/17-15
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO Nº 02/2018 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

De um lado, a ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra, Teresina-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 27.157.474/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ÍTALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA NETO, portador do RG n. 12.730.458-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 234.068.953-87, e por seu Diretor Executivo, DIEGO RAFAEL DAL MAGRO, portador do RG nº 930423 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob n. 016.666.481-24, doravante denominada CONTRATADA;

E, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.517.387/0001-34, estabelecida no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta Capital, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, Lucas Lopes de Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do processo n. Processo nº 23111.029414/2017-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE que abrigam a Universidade Federal do Piauí, no Município de TERESINA/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato é por tempo indeterminado, levando em consideração que os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário são contínuos e essenciais para o funcionamento do Campus de Teresina desta Instituição.

4.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, “caput”, e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei 8.666/1999, o reajuste de preços será realizado anualmente, conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1 A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes Universidade Federal do Piauí nos endereços: I- Rua Bento Clarindo Bastos nº 1377, Noivos - Almoxarifado; II- Rua Olavo Bilac, nº 1148, CEAD; III- Avenida Frei Serafim, nº 2280, CCS; IV- Rua Primeiro de Maio, S/N, CCS; V- Rua Doutor Epifanio S/N, Ininga, Restaurante Universitário I; VI- Avenida Universitária S/N, Ininga, Restaurante Universitário II; VII- Rua Dirce Oliveira S/N, Ininga, Restaurante Universitário III; VIII- Avenida Presidente Kennedy, S/N, Ininga – Guarita. Todos no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.



[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

Folha Nº.	70
Processo Nº.	29414/17-15
Assinatura	



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões.

7.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens "c" a "g":

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 12.071/2012) e a Lei Federal n. 11.445/2007;

d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;

e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

Folha Nº.	71
Processo Nº.	29414/17-15
Assinatura	AB314



10.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

- I. MULTA de 2% sobre o valor da fatura;
- II. JUROS de 1% ao mês; e
- III. CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.

10.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

10.2 Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

10.3 Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

10.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

10.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

10.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e

10.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;

c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

Folha Nº.	72
Processo Nº.	29414/17-15
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



16.1.1 A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1 A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
 - b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, em privilégio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

TERESINA/PI, 06/03/2018.

PELA CONTRATANTE

[Assinatura]

LUCAS LOPES DE ARAÚJO
Pró-reitor de Administração UFPI

PELA CONTRATADA

[Assinatura]
Diego Rafael Dal Magro
Diretor Executivo
Águas de Teresina Saneamento SPE/SA

DIEGO RAFAEL DAL MAGRO
Diretor Executivo

[Assinatura]
Ítalo Joffily Pereira da C. Neto
Diretor Presidente
Águas de Teresina Saneamento SPE/SA

ÍTALO JOFFILY PEREIRA
Diretor Presidente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 13/04/2018 | Edição: 71 | Seção: 3 | Página: 35
Órgão: Ministério da Educação / Fundação Universidade Federal do Piauí

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2018 publicado no DOU de 23/03/2018 , Seção 3, Pág. 34. Onde se lê: Vigência: a partir de 25/01/2018 , com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Leia-se : Vigência: a partir de 06/03/2018 , com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011, e Onde se lê: Assinatura: 25/01/2018, Leia-se : Assinatura: 06/03/2018.
(SICON - 12/04/2018) 154048-15265-2018NE800315



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550

Folha Nº.

74

Processo Nº.

29414/17-15

Assinatura

MB



DESPACHO

A Diretoria de Contabilidade

Para conhecimento e providências quanto ao
documento na fl. 73.

Em: 13/04/2018

Francisca Munilua
SIAPE: 3021803

A Gerência de Execução Contábil para
providências necessárias.

Em: 13 / 04 / 2018

Simonne Saralva Nunes Santana
Diretora de Contabilidade e Finanças



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 27.157.474/0001-06 Validade do Cadastro: 31/08/2018
Razão Social / Nome: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
Domicílio Fiscal: 12190 - Teresina PI
Unidade Cadastradora: 373044 - SUPERINTEND. ESTADUAL DO PIAUI-INCRA/SR-24
Atividade Econômica: 3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Endereço: AVENIDA ODILON ARAUJO 1035 - Teresina - PI
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	31/07/2018	
FGTS	Validade:	05/07/2018	
INSS	Validade:	31/07/2018	
Trabalhista	Validade:	11/12/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/08/2018
Receita Municipal	Validade:	03/07/2018

Fl.	75
Proc. Nº 23111	29414119-15
Rubrica	am

Emitido em: 15/06/2018 09:35

CPF: 626.694.603-30 Nome: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MOTA

Ass: _____

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 15Jun18 NUMERO: 2018NE800767 ESPECIE: REFORCO 2018NE800146
EMITENTE : 154048/15265 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
CNPJ : 06517387/0001-34 FONE: (86)3215-5585 E 3215-5602
ENDereco : CAMPUS UNIVERSITARIO - S/N - BAIRRO ININGA - TERESINA-PI
MUNICIPIO : 1219 - TERESINA UF: PI CEP: 64049-550

CREDOR : 27157474/0001-06 - AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
ENDereco : ODILON ARAUJO 1035 PICARRA
MUNICIPIO : 1219 - TERESINA UF: PI CEP: 64017-280

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

REFORÇO DE EMPENHO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU COLETA E TRATAMENTO
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA UNIDADES DA UFPI INSTALADAS NA CIDADE DE TERESI-
NA, EXERCÍCIO 2018, CONTRATO 02/2018, PROCESSO 23111.029414/2017-15.

CLASS : 1 26279 12364208020RK0022 108565 8100000000 339039 156182 M20RKG01CTN

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 23111029414-17-15

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PI /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 30.000,00

TRINTA MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

Fl.	46
Proc. Nº 23111	29411414-15
Rubrica	OM

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 15Jun18 NUMERO: 2018NE800767 PROCESSO: 23111029414-17-15
EMITENTE : 154048/15265 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
CREDOR : 27157474/0001-06 - AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	30.000,00
			VALOR DO SEQ. :	30.000,00

FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO

000022845

Pagamento referente ao contrato nº 02/2018 de fornecimento de água tratada e/o u coleta e tratamento de esgotamento sanitário com Empresa Águas de Teresina S aneamento SPE S/A e a Universidade Federal do Piauí nos seguintes locais: Av.F rei Serafim,2280 CCS,Rua 1ºde maio S/N CCS,Rua Olavo Bilac nº 1148-CEAD, Rua D r. Epfanio S/N Ininga-RU I, Avenida Universitária S/N Ininga,RU II,Rua Dirce O liveira s/n Ininga-RU III,Av. Pres. Kennedy S/N,Ininga-Guarita e Rua Bento Cla rindo Bastos nº1377-Almoxarifado

T O T A L : 30.000,00



LUCAS LOPES ARAUJO
ORDENADOR SUBSTITUTO



SIMONNE S. NUNES SANTANA
GESTOR FINANCEIRO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Ago18 NUMERO: 2018NE801077 ESPECIE: REFORCO 2018NE800146
EMITENTE : 154048/15265 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
CNPJ : 06517387/0001-34 FONE: (86)3215-5585 E 3215-5602
ENDERECO : CAMPUS UNIVERSITARIO - S/N - BAIRRO ININGA - TERESINA-PI
MUNICIPIO : 1219 - TERESINA UF: PI CEP: 64049-550

CREDOR : 27157474/0001-06 - AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
ENDERECO : ODILON ARAUJO 1035 PICARRA
MUNICIPIO : 1219 - TERESINA UF: PI CEP: 64017-280

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

REFORÇO DE EMPENHO P/ FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU COLETA E TRATAMENTO
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA UNIDADES DA UFPI INSTALADAS NA CIDADE DE TERESI-
NA, EXERCÍCIO 2018, CONTRATO 02/2018, PROCESSO 23111.029414/2017-15.

CLASS : 1 26279 12364208020RK0022 108565 8100000000 339039 156182 M20RKG01CTN

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

ANEXO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 23111029414-17-15

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PI /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR REFORCO : 6.000,00

SEIS MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

Fl.	44
Proc. Nº 23111	2941414-15
Rubrica	Am

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 28Ago18 NUMERO: 2018NE801077 PROCESSO: 23111029414-17-15
EMITENTE : 154048/15265 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
CREDOR : 27157474/0001-06 - AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

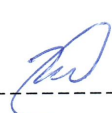
ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	6.000,00
			VALOR DO SEQ. :	6.000,00

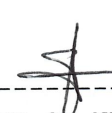
FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
000022845

Pagamento referente ao contrato nº 02/2018 de fornecimento de água tratada e/o u coleta e tratamento de esgotamento sanitário com Empresa Águas de Teresina S aneamento SPE S/A e a Universidade Federal do Piauí nos seguintes locais: Av.F rei Serafim,2280 CCS,Rua 1ºde maio S/N CCS,Rua Olavo Bilac nº 1148-CEAD, Rua D r. Epfanio S/N Ininga-RU I, Avenida Universitária S/N Ininga,RU II,Rua Dirce O liveira s/n Ininga-RU III,Av. Pres. Kennedy S/N,Ininga-Guarita e Rua Bento Cla rindo Bastos nº1377-Almoxarifado

T O T A L : 6.000,00



LUCAS LOPES ARAUJO
ORDENADOR SUBSTITUTO



SIMONNE S. NUNES SANTANA
GESTOR FINANCEIRO

___ SIASG,GERENCIAL,CONCONTORG (CONSULTA CONTRATOS POR ORGAO) _____
DATA: 23/08/2018 HORA: 16:09:14 M42001HK USUÁRIO: FRANCISCA
UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

TERMO ADITIVO N. 00002/2018 ORIGINÁRIO DO CONTRATO N. 00019/2016

SITUAÇÃO : PUBLICADO

Objeto: Alteração da cláusula quarta que passar á a ter a seguinte redação: A ELETROBRAS Distribuição Piauí colocará a disposição do consumidor a partir do faturamento referência, NOVEMBRO/2017 o seguinte valor de demanda na tarifa_horária verde. DEMANDA ÚNICA - 530 KW.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 16/04/2018

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 154048 gestão: 15265 empenho: 2018 NE 800315
PF3=SAI PF12=RETORNA

___ SIASG,GERENCIAL,CONCONTORG (CONSULTA CONTRATOS POR ORGAO) _____
DATA: 23/08/2018 HORA: 16:09:18 M420017@ USUÁRIO: FRANCISCA
UASG : 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

TERMO ADITIVO N. 00002/2018 ORIGINÁRIO DO CONTRATO N. 00019/2016
N. DO PROCESSO : 23111012406201659
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93

Contratado : 06840748000189 - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI -
Contratante: 06517387000134 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI

VALOR GLOBAL DO TERMO : 0,00 VALOR PARCELA: 0,00

DT. ASSINATURA DO TERMO: 09/02/2018

PF3=SAI PF12=RETORNA

M7@

Fl.	78
Proc. Nº 23111	29414114-15
Rubrica	Qui



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.157.474/0001-06
Razão Social: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/08/2018

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/12/2018
FGTS	Validade:	31/08/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/12/2018

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/08/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	03/07/2018 (*)

Fl.	49
Proc. Nº 73.111	29414117-15
Rubrica	Onu



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 180827157474000106

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.596.557-4
CNPJ/CPF 27.157.474/0001-06
RAZÃO SOCIAL AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE SA

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/08/2018, às 09:30:08

VÁLIDA ATÉ 31/10/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 3467-6664-96A1-D5EC-B5CE-825E-0820-D9A7

Fl.	80
Proc. Nº 23111	29414117-15
Rubrica	ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0064585/18-05

CPF/CNPJ: 27.157.474/0001-06

Contribuinte: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 01:38:41 h, do dia 24/08/2018

Validade: 22/11/2018

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Fl.	82
Proc. N° 23.111	29414117-15
Rubrica	ONE

Código autenticidade: 4CB116BDA635632E

Nº Via: 4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 29/11/2019 09:40



Processo nº. 23111.029414/2017-15

Assunto: SOLICITA REALIZAÇÃO DE NOVO CONTRATO - AGUAS DE TERESINA

DESPACHO

A DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇA,

Após análise, devolvemos o processo.

(Autenticado digitalmente em 29/11/2019 09:40)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD (11.00.15.08.01)
GERENCIA DE CONTRATOS/PRAD (11.00.15.08.01)
GERENTE

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - sigjb17.ufpi.br.instancia17





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3215-5583/5584



PROCESSO 029414-
2017-15 FL. 83
1032

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ E A ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A,
NA FORMA ABAIXO:**

PROCESSO Nº 23111.029414/2017-15

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração em exercício, conforme Ato de Nomeação Nº 2063/2024, de 26/12/2024, **HUGO MARINNI SILVA ALENCAR**, portador da Cédula de Identidade RG 2.5XX.2XX e CPF: 6XX.2XX.7XX-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Ave. Professor Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos, Cidade de Teresina, Estado de Piauí, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 27.157.474/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **CAROLINA GREGÓRIO DOS SANTOS SERAFIM**, portadora da Cédula de Identidade nº 0XX5XX2XX9 EB RJ e inscrita no CPF nº 0XX.5XX.4XX-52, e por seu Diretor Executivo, **DANILO CEZAR CORREIA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 0XX2XX8XX SSP/MS e inscrito no CPF nº 9XX.8XX.8XX-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.029414/2017-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445/07, a Portaria Federal nº 2.914/11, o Decreto Municipal nº 14.426/2014 e suas alterações, **resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018**, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Entre as partes acima qualificadas, justas e acordadas, é celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável do Contrato nº 02/2018** por conveniência para a Administração, levando em consideração o exposto no item 17.1 do referido instrumento.

Fundamentação Legal: Inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Rescisão terá vigência a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão se dará por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

As partes dão plena quitação das obrigações assumidas no contrato nº 02/2018, nada mais podendo ser reclamado por quaisquer delas, a qualquer título, a partir da quitação total das Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados até a data de assinatura deste Termo aditivo, atestado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3215-5583/5584

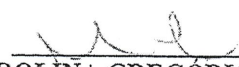


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Amigável em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TERESINA (PI), 02 de janeiro de 2025.

CONTRATADA:


DANILO CÉZAR CORREIA DE
ALMEIDA


CAROLINA GREGÓRIO DOS SANTOS SERAFIM

CONTRATANTE:



Documento assinado digitalmente
HUGO MARINNI SILVA ALENCAR
Data: 02/01/2025 15:24:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUGO MARINNI SILVA ALENCAR

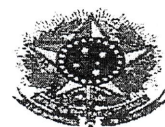
TESTEMUNHAS: *ma jozélia de cróis souza*
CPF 374909233-87

Francisca Leticia da Silva da Trindade
094 328 513 54

PROCESSO 029414/
2017-15 FL-84
jozélia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3215-5583/5584



UFPI – PRAD / Diretoria Administrativa – *Gerência de Contratos* - Campus Univ. Min. Petrônio Portela Ininga
daf.gc@ufpi.edu.br - www.ufpi.br - CNPJ: 06.517.387/0001-34 – Fone: (86) 3215-5625 – 64049-550 – Teresina-PI

PROCESSO
029414/2017-15
FL. 85 *for*